



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2024 PREÂMBULO Aos 04 do mês de dezembro do ano de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Mutum, MG, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/2024, do respectivo resultado homologado, publicado em 04/12/2024 que vai assinada pelo Prefeito do Município de Mutum/MG e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, todos qualificados e relacionados abaixo, à qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE MUTUM, MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.348.086/0001-03, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum - MG - CEP 36.955-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudinei Clemente de Freitas, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº MG-11.189.411 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 038.150.276-75, residente ao Córrego da Amizade, s/n, Zona Rural, Mutum/MG, adiante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS e de outro lado, a Empresa Drogafonte LTDA, CNPJ nº 08 778 201/0001-26, com sede à Rua Rodovia BR-101 Norte, sn, Jardim Paulista, Paulista, PE, CEP: 53409260, representada por Sr. (a) Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, CPF nº 29324785400 doravante denominada simplesmente COMPROMISSÁRIO/FORNECEDOR, com base no Processo Administrativo nº 120/2024, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/2024, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços nº 006/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 6.341/2023 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2024 /2024, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 120/2024 /2024, homologado em 04/12/2024 de 2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 034/2024 /2024, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 07/11/2024 /2024 e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG****CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

1. - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos para atendimento a secretaria Municipal de Saúde do Município de Mutum-MG, conforme especificações constantes no anexo I este edital, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 034/2024 2024.
2. - A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Mutum.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

1. - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 4			
Lote 4			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ACICLOVIR COMP.200 MG	21.060,00 Comprimido	R\$ 0,15	R\$ 3.159,00
Marca: PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Fabricante: PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Modelo: CPR	
Total Lote 4		x1	R\$ 3.159,00

Lote 8			
Lote 8			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ACIDO FOLINICO 15 MG	650,00 Comprimido	R\$ 2,20	R\$ 1.430,00
Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	Fabricante: HIPOLABOR-MG (MG)	Modelo: CPR	
Total Lote 8		x1	R\$ 1.430,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

Lote 13

Lote 13

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
AMBROXOL XAROPE 15MG/5ML	1.950,00 Frasco	R\$ 2,03	R\$ 3.958,50
Marca: FARMACE-CE (CE)	Fabricante: FARMACE-CE (CE)	Modelo: FR	
Total Lote 13		x1	R\$ 3.958,50

Lote 14

Lote 14

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
AMBROXOL XAROPE 30MG/5ML	1.950,00 Frasco	R\$ 2,44	R\$ 4.758,00
Marca: FARMACE-CE (CE)	Fabricante: FARMACE-CE (CE)	Modelo: FR	
Total Lote 14		x1	R\$ 4.758,00

Lote 18

Lote 18

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
AMOXICILINA 250 MG/5ML	3.510,00 Frasco	R\$ 2,55	R\$ 8.950,50
Marca: PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Fabricante: PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Modelo: FR	
Total Lote 18		x1	R\$ 8.950,50

Lote 38

Lote 38

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
BROMETO DE IPRATROPIO 0,2MG/ML GOTAS	1.154,00 FRASCO	R\$ 0,88	R\$ 1.015,52
Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	Fabricante: HIPOLABOR-MG (MG)	Modelo: FR	
Total Lote 38		x1	R\$ 1.015,52

Lote 39

Lote 39

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO	78.000,00 COMPRIMIDO	R\$ 0,02	R\$ 1.560,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

Marca: GEOLAB-GO (GO)	Fabricante: GEOLAB-GO (GO)	Modelo: CPR
Total Lote 39	x1	R\$ 1.560,00

Lote 43

Lote 43

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CARBAMAZEPINA 200MG		107.640,00 COMPRIMIDO	R\$ 0,15	R\$ 16.146,00
Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	Fabricante: HIPOLABOR-MG (MG)		Modelo: CPR	
Total Lote 43		x1		R\$ 16.146,00

Lote 58

Lote 58

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Clonazepam 2,5 mg/ml solução oral		6.661,00 Frasco	R\$ 1,76	R\$ 11.723,36
Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	Fabricante: HIPOLABOR-MG (MG)		Modelo: FR	
Total Lote 58		x1		R\$ 11.723,36

Lote 61

Lote 61

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Cloridrato de Tiamina 300 mg		16.848,00 Comprimido	R\$ 0,21	R\$ 3.538,08
Marca: PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Fabricante: PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Modelo: CPR		
Total Lote 61		x1	R\$ 3.538,08	

Lote 69

Lote 69

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
COLAGENASE 0,6 UG 30 G		2.496,00 TUBO	R\$ 11,00	R\$ 27.456,00
Marca: CRISTALIA-SP (SP)	Fabricante: CRISTALIA-SP (SP)		Modelo: TB	
Total Lote 69		x1		R\$ 27.456,00

Lote 70

Lote 70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
COLAGENASE+CLORAFENICOL 0,6U/G+0,01G/G 30 G	2.496,00 Tubo	R\$ 11,00	R\$ 27.456,00
Marca: CRISTALIA-SP (SP)	Fabricante: CRISTALIA-SP (SP)	Modelo: TB	
Total Lote 70		x1	R\$ 27.456,00

Lote 87

Lote 87

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DIPIRONA SODICA 500MG/ML GOTAS	14.040,00 FRASCO	R\$ 1,15	R\$ 16.146,00
Marca: NATULAB (BA)	Fabricante: NATULAB (BA)	Modelo: FR	
Total Lote 87		x1	R\$ 16.146,00

Lote 95

Lote 95

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	33.696,00 Comprimido	R\$ 0,04	R\$ 1.347,84
Marca: GEOLAB-GO (GO)	Fabricante: GEOLAB-GO (GO)	Modelo: CPR	
Total Lote 95		x1	R\$ 1.347,84

Lote 96

Lote 96

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DEXCLORFENIRAMINA SUSPENSÃO	3.510,00 Frasco	R\$ 1,56	R\$ 5.475,60
Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	Fabricante: HIPOLABOR-MG (MG)	Modelo: FR	
Total Lote 96		x1	R\$ 5.475,60

Lote 111

Lote 111

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
FLUCONAZOL 150 MG	21.060,00 COMPRIMIDO	R\$ 0,41	R\$ 8.634,60
Marca: BELFAR (MG)	Fabricante: BELFAR (MG)	Modelo: CAP	
Total Lote 111		x1	R\$ 8.634,60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

Lote 112

Lote 112

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
FLUOXETINA 20MG	98.670,00 COMPRIMIDO	R\$ 0,07	R\$ 6.906,90
Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	Fabricante: HIPOLABOR-MG (MG)	Modelo: CAP	
Total Lote 112		x1	R\$ 6.906,90

Lote 120

Lote 120

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Haloperidol 5 mg	50.700,00 Comprimido	R\$ 0,10	R\$ 5.070,00
Marca: CRISTALIA-SP (SP)	Fabricante: CRISTALIA-SP (SP)	Modelo: CPR	
Total Lote 120		x1	R\$ 5.070,00

Lote 122

Lote 122

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
IBUPRUFENO 10 MG/ML	14.040,00 Frasco	R\$ 1,93	R\$ 27.097,20
Marca: GEOLAB-GO (GO)	Fabricante: GEOLAB-GO (GO)	Modelo: FR	
Total Lote 122		x1	R\$ 27.097,20

Lote 162

Lote 162

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
METOPROLOL 100 MG	78.000,00 Comprimido	R\$ 0,56	R\$ 43.680,00
Marca: BIOLAB / ACTAVIS (SP)	Fabricante: BIOLAB / ACTAVIS (SP)	Modelo: CPR	
Total Lote 162		x1	R\$ 43.680,00

Lote 166

Lote 166

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
NEOMICINA + BACITRACINA (5 + 250) MG Pomada	1.638,00 TUBO	R\$ 2,00	R\$ 3.276,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

Marca: PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Fabricante: PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Modelo: BNG
Total Lote 166	x1	R\$ 3.276,00

Lote 172

Lote 172

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
NIMESULIDA 100MG	56.160,00 COMPRIMIDO	R\$ 0,06	R\$ 3.369,60
Marca: PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Fabricante: PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Modelo: CPR	
Total Lote 172	x1	R\$ 3.369,60	

Lote 173

Lote 173

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
NITRATO DE MICONAZOL 20 MG /G 80 G CREME VAGINAL	2.964,00 TUBO	R\$ 7,50	R\$ 22.230,00
Marca: PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Fabricante: PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Modelo: BIS	
Total Lote 173	x1	R\$ 22.230,00	

Lote 181

Lote 181

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
OMEPRAZOL 20MG	109.044,00 COMPRIMIDO	R\$ 0,06	R\$ 6.542,64
Marca: CIFARMA-GO (GO)	Fabricante: CIFARMA-GO (GO)	Modelo: CAP	
Total Lote 181	x1	R\$ 6.542,64	

Lote 183

Lote 183

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PARACETAMOL 500MG	249.600,00 COMP	R\$ 0,06	R\$ 14.976,00
Marca: PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Fabricante: PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Modelo: CPR	
Total Lote 183	x1	R\$ 14.976,00	

Lote 192

Lote 192

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Prometazina 25 mg	171.600,00 COMPRIMIDO	R\$ 0,14	R\$ 24.024,00
Marca: CRISTALIA-SP (SP)	Fabricante: CRISTALIA-SP (SP)	Modelo: CPR	
Total Lote 192		x1	R\$ 24.024,00

Lote 193

Lote 193

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PROPRANOLOL 40MG	35.568,00 COMPRIMIDO	R\$ 0,03	R\$ 1.067,04
Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	Fabricante: HIPOLABOR-MG (MG)	Modelo: CPR	
Total Lote 193		x1	R\$ 1.067,04

Lote 195

Lote 195

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Quetiapina 25 mg	68.172,00 COMPRIMIDO	R\$ 0,10	R\$ 6.817,20
Marca: GEOLAB-GO (GO)	Fabricante: GEOLAB-GO (GO)	Modelo: CPR	
Total Lote 195		x1	R\$ 6.817,20

2. - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **10 (dez) dias úteis**.



5.2.A entrega ocorrerá nos locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde , dentro do Município de Mutum, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Compras.

3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
3. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Mutum, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **até 12 meses**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Mutum caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

2. - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Mutum.

1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Mutum, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Mutum, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

1. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
 1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
1. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Mutum, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
2. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da



entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

3. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
 4. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuarla de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
 5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
 6. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
1. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 2. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
 3. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Mutum ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou



dolo.

4. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21, bem como na Sessão V - do sistema de registro de preços.
2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

1. - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Mutum, por intermédio da Secretaria de requisitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de



acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quais quer reclamações ou solicitações havidas.

2. - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Mutum e terá as seguintes atribuições:

- a. Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b. Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c. Assegurar à **CONTRATADO acesso** as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d. Agir e decidir em nome do Município de Mutum inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.



- k. Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Mutum.
- l. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

1. - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.
 1. - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
 2. - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Mutum e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
 3. - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Mutum, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
 4. - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Mutum.
2. - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos,



os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3. - O Município de Mutum poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Mutum.
 - b. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
 - c. A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Mutum.
 - d. Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Mutum quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
 - e. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
4. - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Mutum, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o Índice Geral dos Preços de Mercado do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso; Ou ainda poderá ser aplicada a seguinte formula;

Onde: $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = (TX/100)^N \quad I = (6/100)^N$$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Mutum, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de



entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

- e. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

2. - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

3. - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- 1. - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- 2. - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3. - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

1. - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21 Mutum e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. - Fica eleito o foro da cidade de Mutum-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Mutum , MG , 04 de dezembro de 2024

Claudinei Clemente de Freitas
Prefeito Municipal

Eugênio José Gusmão da Fonte Filho
Drogafonte LTDA